



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/CUn, de 26 de abril de 2011.

Altera os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 9.º, 10 e 13 da Resolução Normativa 09/CUn/2010, de 7 de dezembro de 2010, para inclusão da Bolsa de Extensão vinculada às Ações de Arte e Cultura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme parecer n.º 06/CUn/2011, constante do Processo n.º 23080.009565/2010-95, **RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 9.º, 10 e 13 da Resolução Normativa n.º 09/CUn/10, de 7 de dezembro de 2010, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º As Bolsas de Extensão serão implementadas em três formas:

[...];

III – Bolsa de Extensão vinculada às ações de arte e cultura (BEAC).

“[...]

Art. 4.º As bolsas BEI e BEAC são financiadas com recursos orçamentários da UFSC e serão concedidas até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas, conforme previsto na Lei n.º 12.155, de 23 de dezembro de 2009, por um período máximo de doze meses, renováveis segundo critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 5.º O número de bolsas BEI alocadas às Unidades Universitárias, aos Órgãos Suplementares e aos *Campi* Universitários fora da sede será o resultado da divisão da demanda qualificada como extensão de cada Unidade Universitária, Órgão Suplementar ou *Campus* Universitário fora da sede pela demanda qualificada de toda a UFSC multiplicada pelo número total de bolsas disponibilizadas.

[...].

Art. 9.º Para concorrer a bolsas BEI, BEAC ou BEAEx, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

[...]

IV – não pertencer ao círculo familiar do orientador na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

[...]

Art. 10. As bolsas BEI, BEAC ou BEAEx podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento a pedido de qualquer das partes, desde que por motivo amplamente justificado.

[...].

Art. 13. A responsabilidade do empenho dos recursos relativos às bolsas BEI e BEAEx, o registro e o controle dos bolsistas beneficiários de bolsas, como disposto no art. 9.º, mediante Termo de Responsabilidade, quando financiadas com recursos próprios da UFSC, advindos de ação de extensão, será da:

I – Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, no caso das bolsas BEI e BAEx;

II – Secretaria de Cultura e Arte, no caso das Bolsas BEAC.

[...]”.

Art. 2.º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Art. 3.º A Secretaria dos Órgãos Deliberativos Centrais deverá republicar o texto da Resolução Normativa n.º 09/CUn/10 no Boletim Oficial das Universidade com as alterações promovidas por esta Resolução Normativa.

Prof. Alvaro Toubes Prata